



Município de Passa-Quatro – Estado de Minas Gerais
Estância Hidromineral

DECRETO Nº 11.691, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A APREENSÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, SOLTOS NAS VIAS PÚBLICAS, ÁREAS PÚBLICAS E RODOVIAS DO MUNICÍPIO DE PASSA-QUATRO, PAGAMENTO DE MULTA, TAXAS, IMPLANTAÇÃO DE CHIP DE IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Passa-Quatro**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 69, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal:

Considerando a necessidade de garantir a segurança pública e a preservação da ordem nas vias públicas e rodovias do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a permanência de animais soltos nas vias públicas, áreas públicas e rodovias do Município de Passa-Quatro.

Art. 2º Os animais encontrados soltos nas vias públicas, áreas públicas e rodovias serão apreendidos pela autoridade competente, encaminhados à local apropriado para guarda e cuidado, sendo estes identificados individualmente através da implantação de chip.

Art. 3º A autoridade competente para apreensão dos animais de médio e grande porte soltos (exceto caninos e felinos) nas vias públicas, áreas públicas e rodovias do município de Passa Quatro, bem como a consequente implantação de chip de identificação será da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

Art. 4º Será lavrado auto de apreensão no momento da captura do animal, contendo informações sobre a data, local e circunstâncias da apreensão, bem como, a identificação do animal, sempre acompanhado por imagens a serem arquivadas em banco de dados digital, para posterior identificação do proprietário, caso houver.



Município de Passa-Quatro – Estado de Minas Gerais
Estância Hidromineral

Art. 5º Fica estabelecida a obrigatoriedade da implantação de chip de identificação individual em todos os animais apreendidos nas vias públicas, áreas públicas e rodovias do município de Passa Quatro.

I – Os chips de identificação individual dos animais de médio e grande porte seguirão numeração contínua e crescente, ficando o controle de identificação destes animais de posse da autoridade competente, em banco de dados digital.

Art. 6º A implantação do chip será realizada pela autoridade competente até 72 horas após a apreensão do animal, contendo informações sobre o proprietário (quando houver), histórico de apreensões, local e outras informações relevantes, incluindo a sanidade do animal, através de ficha técnica elaborada por profissional competente, sempre acompanhado por imagens a serem arquivadas em banco de dados digital.

I – A identificação do proprietário do animal poderá ocorrer no momento da entrega do termo de soltura, para isso, este proprietário deverá ser maior de 18 anos, o que será comprovado através de apresentação de documento oficial de identificação com foto e assinatura do termo de propriedade, a ser elaborado pela autoridade competente.

Art. 7º Com a apreensão do animal, o proprietário terá o prazo de 30 (trinta) dias para reclamar a posse do mesmo, mediante pagamento de multa no valor de 3 (três) UPF (Unidade Padrão Fiscal), bem como, as diárias de apreensão e manutenção em local adequado, no valor de 1 (uma) UPF / dia, até o limite de 30 (trinta) diárias.

I – Os valores supracitados no art. 7º, em caso de reincidência de apreensão do animal, serão cobrados em dobro.

II – Eventuais gastos com medicação e consultas veterinárias, devido ao estado de saúde do animal, serão repassados integralmente para o proprietário.

Art. 8º Fica estabelecido que o valores arrecadados decorrentes de multas e diárias aplicadas a apreensão de animais, serão destinados a Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município, corroborando para manutenção e reestruturação.



Município de Passa-Quatro – Estado de Minas Gerais
Estância Hidromineral

Art. 9º A liberação do animal apreendido, somente poderá ser realizada em horário comercial de segunda feira a sexta feira das 13:00 as 16:00, com acompanhamento ou autorização por escrito do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ou por Servidores por ele designado, após a comprovação do pagamento das multas e taxas devidas, e assinatura do termo de identificação do proprietário.

Art. 10º Caso o proprietário não reclame a posse do animal no prazo estabelecido, o animal poderá ser doado, leiloado ou encaminhado para adoção, conforme a legislação vigente.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Passa-Quatro, 03 de fevereiro de 2025.

Márcio Henrique de Siqueira Ribeiro
Prefeito Municipal

Márcio Henrique de Siqueira Ribeiro
Prefeito Municipal